



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.327, de 16 de Junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de contribuição financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 15.487.796/0001-26, na forma de contribuição financeira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados às despesas a serem realizadas na campanha sócio-cultural e popular denominada Campanha de Natal – ACINA 2016.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será repassada em parcela única, mediante termo de concessão, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento de despesas pertinentes ao evento supracitado.

Art. 2º. A Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, acerca de sua utilização.

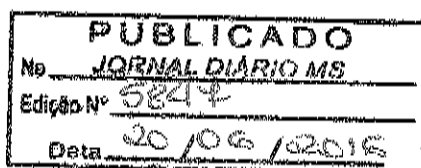
Parágrafo único. Em caso de sobrar valores do total repassado pelo Poder Executivo, a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA deverá devolver a respectiva quantia aos cofres públicos municipais.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 - Programa – Apoio Administrativo
2025 - Atividade: Manutenção e Enc. Com Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão
Função 04 – Administração
Sub-Função - 123 – Administração Geral
Elemento da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.....R\$ 100.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2016.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL